



TC 018.521/2015-0

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, em cumprimento a determinação contida no Acórdão 3442/2015-TCU-1ª Câmara, organizadas as documentações a serem encaminhadas ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares-Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei nº 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Alberto Cantanhede Lopes	18/7/2015	3442/2015 1ªC

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SecexAmbiental, 7 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)

MÁRCIA DE LIMA MACÊDO

Chefe de Serviço

Delegação de competência expressa na Portaria-SecexAmbiental nº 2/2014